



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 679/2025 - PGM

Vilhena, 8 de dezembro de 2025.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada consideração dessa Casa o Projeto de Lei nº

7.340 /2025, que "Institui o Viveiro Municipal de Vilhena.

A presente iniciativa encontra amparo no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, alinhando-se com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e da busca pelo desenvolvimento sustentável, promovendo uma gestão ambiental municipal proativa, educativa e participativa.

Considerando que se trata de um instrumento estratégico para a efetivação das políticas públicas ambientais do Município, atuando como centro produtor, multiplicador de conhecimento e articulador de parcerias intersetoriais. Sua implementação fortalecerá a preservação do bioma local, a recuperação de ecossistemas e a construção de uma cultura de sustentabilidade, engajando a comunidade por meio de ações educativas e de extensão, pleiteamos a aprovação deste projeto pelo rito ordinário previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, garantindo assim a concretização deste ato de reconhecimento.

Confianto no acolhimento deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 08/12/25

Hora: 9h30

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7.310

/2025

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº
7.310 /2025, que "Institui o Viveiro Municipal de Vilhena.

A proposição cria o Viveiro Municipal e dispõe sobre suas finalidades, organização e gestão, com amparo no Art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Alinhando-se, ainda, com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e da busca pelo desenvolvimento sustentável, promovendo uma gestão ambiental municipal proativa, educativa e participativa.

A criação do Viveiro Municipal visa consolidar um espaço permanente de produção, conservação e distribuição de mudas de espécies nativas e exóticas, destinadas à arborização urbana e rural, recuperação de áreas degradadas, paisagismo, educação ambiental e outras finalidades sustentáveis.

Trata-se de um instrumento estratégico para a efetivação das políticas públicas ambientais do Município, atuando como centro produtor, multiplicador de conhecimento e articulador de parcerias intersetoriais. Sua implementação fortalecerá a preservação do bioma local, a recuperação de ecossistemas e a construção de uma cultura de sustentabilidade, engajando a comunidade por meio de ações educativas e de extensão.

A gestão do Viveiro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semmas, em cooperação direta com a Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos afins, garantindo a necessária integração técnica e operacional para o sucesso da iniciativa.

Ressalta-se que a proposta respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo a alocação de recursos em dotações orçamentárias próprias, sem criar despesas obrigatórias de caráter continuado. A operacionalização contará, ainda, com a possibilidade



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



de captação de recursos externos via convênios, fundos e parcerias com instituições públicas e privadas, assegurando sua viabilidade financeira e sustentabilidade.

Pelas razões expostas, confiando no apoio e na sensibilidade ambiental deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada estima e consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N°

7.310

, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE
VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Vilhena, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma, com os seguintes objetivos:

I - produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de espécies vegetais nativas e exóticas;

II - recuperação de áreas degradadas e apoio à arborização urbana e rural;

III - desenvolvimento de atividades de educação ambiental, capacitação, visitas técnicas e integração com a comunidade; e

IV - fomento à pesquisa, extensão e parcerias para o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 2º O Viveiro Municipal terá as seguintes finalidades específicas:

I - fornecer mudas para projetos públicos de arborização, recuperação ambiental e paisagismo;

II - realizar doação de mudas à população, produtores rurais, associações e entidades de interesse público, conforme regulamento;

III - promover oficinas, cursos e atividades de sensibilização ambiental; e

IV - servir de espaço de referência para ações integradas de preservação e recuperação do meio ambiente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 3º A gestão técnica e administrativa do Viveiro Municipal será exercida pela SEMMA, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos municipais afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma deverá designar no mínimo três servidores para atuação no Viveiro, garantindo a capacitação destes e a execução adequada de suas atividades, observada à legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma poderá:

I - adquirir insumos, equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento;

II - celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e iniciativa privada; e

III - receber e destinar recursos provenientes de multas ambientais, fundos, doações e outras fontes legalmente previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, atendidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 8 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bc3969d2-f452-4d60-897e-7859bfeffcae>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 08/12/2025
11:13:01 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

